



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**REQUERIMENTO DE COMISSÃO**  
**REQUERIM (VINCULA) DO AO REQUERIMENTO Nº 3053/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da mesa, ao responsável pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo – **Consórcio BH LESTE**, pedido de informação sobre o detalhamento do ofício nº 08/2023 encaminhado como resposta ao Requerimento de Comissão nº 2.413/2023, originário desta CPI.

Foi solicitado pelo Requerimento de Comissão supramencionado, informações acerca dos valores recebidos pelas empresas que compõem o quadro do Consórcio Pampulha e, como resposta, o consórcio emitiu resposta detalhando os seguintes valores:

**O CONSÓRCIO BHLESTE**, vem respeitosamente perante V.Exa., em resposta ao ofício Dirleg nº 7.553/23 – **Requerimento de Comissão 2.413/23**, encaminhar os seguintes esclarecimentos:

- Valor recebido com o repasse da compra antecipada de vale-transporte:
  - Viação Getúlio Vargas Ltda = R\$ 5.036.533,57
  - Viação Globo S/A = R\$ 7.763.920,08
  - Viação Progresso Ltda = R\$ 7.176.779,44
  - Viação São Geraldo Ltda = R\$ 2.272.481,30
  - Viação Torres Ltda = R\$ 8.895.727,80
  - S&M Transportes S/A = R\$ 18.427.838,56
  - Coletivos Boa Vista Ltda = R\$ 2.161.702,89
- Valor recebido com o subsídio concedido pela Lei Municipal nº 11.367/22:
  - Viação Getúlio Vargas Ltda = R\$ 5.669.524,82
  - Viação Globo S/A = R\$ 9.060.738,18
  - Viação Progresso Ltda = R\$ 7.477.892,53
  - Viação São Geraldo Ltda = R\$ 2.245.705,45
  - Viação Torres Ltda = R\$ 8.673.553,18
  - S&M Transportes S/A = R\$ 20.020.261,52
  - Coletivos Boa Vista Ltda = R\$ 3.856.493,04

No entanto, é possível identificar que os valores percebidos pela S&M TRANSPORTES SA são visivelmente superiores aos percebidos pelas demais empresas que compõem o quadro do Consórcio. Neste diapasão, **requeiro seja informado quais foram os critérios de distribuição dos valores entre as empresas e por qual razão a S&M TRANSPORTES precisou de um montante expressivamente superior as demais.**

Requeiro, ainda, que este pedido de informação seja respondido em 10 (dez) dias úteis.

WESLEY MOREIRA  
DE  
PINHO:003151876  
11

Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=099461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO.00315187611  
Dados: 2023.11.10 16:16:33 -03'00'

JULIANO LOPES  
LOBATO:95760  
415620

Assinado de forma digital por JULIANO LOPES LOBATO:95760415620  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JULIANO LOPES LOBATO:95760415620  
Dados: 2023.11.14 16:47:30 -03'00'

**Vereador Wesley Moreira  
PP**

Ao Senhor  
**Vereador Jorge Santos**  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ônibus Sem Qualidade

Proposição Inicial  
Avulsos distribuídos em:  
20 / 11 / 23

739  
**Responsável pela distribuição**

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 15/11/23  
HORA: 11:03:26

S12 6934



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão  
REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 3054/2023  
(VINCULADO AO REQUERIMENTO Nº 2.412/2023)

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da mesa, ao responsável pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo – **Consórcio PAMPULHA**, pedido de informação sobre o detalhamento do ofício nº 08/2023 encaminhado como resposta ao Requerimento de Comissão nº 2.412/2023, originário desta CPI.

Foi solicitado pelo Requerimento de Comissão supramencionado, informações acerca dos valores recebidos pelas empresas que compõem o quadro do Consórcio Pampulha e, como resposta, o consórcio emitiu resposta detalhando os seguintes valores:

O **CONSÓRCIO PAMPULHA**, em resposta ao ofício DIRLEG nº 7.552/23, referente ao **Requerimento de Comissão nº 2.412/23**, vem encaminhar os seguintes esclarecimentos:

1. Valor recebido com o repasse da compra antecipada de vale-transporte:

Auto Ônibus Fioramar Ltda = R\$ 7.530.918,36  
Viação Carneirinhos Ltda = R\$ 1.397.723,53  
Viação Sandra Ltda = R\$ 1.674.406,75  
Milênio Transportes Ltda = R\$ 8.229.837,97  
São Dimas Transportes Ltda = R\$ 6.387.028,26  
Viação Jardins S/A = R\$ 12.636.010,04  
Cidade BH Transportes Ltda = R\$ 6.509.378,78  
Plena Transportes e Turismo Ltda = R\$ 6.808.741,99  
Rodap Operadora de Transportes Ltda = R\$ 3.566.602,86

2. Valor recebido com o subsídio concedido pela Lei Municipal nº 11.367/22:

Auto Ônibus Fioramar Ltda = R\$ 7.886.965,57  
Viação Carneirinhos Ltda = R\$ 1.731.413,93  
Viação Sandra Ltda = R\$ 1.826.364,84  
Milênio Transportes Ltda = R\$ 8.500.275,51  
São Dimas Transportes Ltda = R\$ 7.222.883,22  
Viação Jardins S/A = R\$ 9.083.580,85  
Cidade BH Transportes Ltda = R\$ 6.920.783,18  
Plena Transportes e Turismo Ltda = R\$ 7.425.367,72  
Rodap Operadora de Transportes Ltda = R\$ 3.939.053,95

No entanto, é possível identificar que os valores percebidos pela Viação Jardins S/A é visivelmente superior aos percebidos pelas demais empresas que compõem o quadro do Consórcio. Neste diapasão, **requeiro seja informado quais foram os critérios de distribuição dos valores entre as empresas e por qual razão a Viação Jardins S/A precisou de um montante expressivamente superior as demais.**

Requeiro, ainda, que este pedido de informação seja respondido em 10 (dez) dias úteis.

Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, SOLUTION Multipla v3, ou=09461647000195, ou=Videconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611, dados: 2023.11.10 16:19:00 -03'00'

WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611

JULIANO LOPES  
LOBATO:95760415620

Vereador Wesley Moreira  
PP

Ao Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ônibus Sem Qualidade

Proposição Inicial  
Avulsos distribuídos em:  
20 / 11 / 23

Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 15/11/23  
HORA: 11:06:45

51K6938



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº \_\_\_\_\_/2023  
(VINCULADO AO REQUERIMENTO Nº 3055/2023)

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da mesa, a direção da S&M TRANSPORTES S.A pedido de informação sobre o detalhamento dos valores recebidos pela empresa, vinculada ao consórcio BH LESTE, durante a vigência do repasse, cuja origem se deu da compra antecipada de créditos de vale-transporte, com valor estimado de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), durante a gestão do então Prefeito Alexandre Kalil, e do subsídio instituído pela Lei nº 11.367/2022, com valor aproximado de R\$ 226.500.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

Foi solicitado pelo Requerimento de Comissão supramencionado, informações acerca dos valores recebidos pelas empresas que compõem o quadro do Consórcio BH Leste e, como resposta, o consórcio emitiu resposta detalhando os seguintes valores:

O CONSÓRCIO BHLESTE, vem respeitosamente perante V.Exa. em resposta ao ofício Dirleg nº 7.553/23 – Requerimento de Comissão 2.413/23, encaminhar os seguintes esclarecimentos:

1. Valor recebido com o repasse da compra antecipada de vale-transporte.

Viação Getúlio Vargas Ltda = R\$ 5.036.533,57  
Viação Globo S/A = R\$ 7.763.920,08  
Viação Progresso Ltda = R\$ 7.176.779,44  
Viação São Geraldo Ltda = R\$ 2.272.481,30  
Viação Torres Ltda = R\$ 8.895.727,80  
S&M Transportes S/A = R\$ 18.427.838,56  
Coletivos Boa Vista Ltda = R\$ 2.161.702,89

2. Valor recebido com o subsídio concedido pela Lei Municipal nº 11.367/22:

Viação Getúlio Vargas Ltda = R\$ 5.869.524,62  
Viação Globo S/A = R\$ 9.060.738,18  
Viação Progresso Ltda = R\$ 7.477.892,53  
Viação São Geraldo Ltda = R\$ 2.245.705,45  
Viação Torres Ltda = R\$ 8.673.553,18  
S&M Transportes S/A = R\$ 20.020.261,52  
Coletivos Boa Vista Ltda = R\$ 3.856.493,04

No entanto, é possível identificar que os valores percebidos pela S&M Transportes S.A é visivelmente superior aos percebidos pelas demais empresas que compõem o quadro do Consórcio. Neste diapasão, requeiro seja:

1. Detalhado como foi utilizado o montante recebido pela empresa, ou seja, para qual (ais) finalidade (s) os recursos foram aproveitados;
2. Anexado comprovantes de compras, despesas, custos, faturas e outros que foram vinculadas aos subsídios.

Requeiro, ainda, que este pedido de informação seja respondido em 15 (dez) dias úteis.

WESLEY MOREIRA  
DE  
PINHO:00315187611

Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE PINHO 00315187611  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=09461647000185, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO 00315187611  
Dados: 2023.11.10 16:20:29 -03'00'

Vereador Wesley Moreira  
PP

JULIANO LOPES  
LOBATO:9576041  
5620

Assinado de forma digital por JULIANO LOPES LOBATO 95760415620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JULIANO LOPES LOBATO 95760415620  
Dados: 2023.11.14 16:48:46 -03'00'

Ao Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ônibus Sem Qualidade  
Proposição Inicial

Avulsos distribuídos em:

20 / 11 / 23

Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 15/11/23  
HCRA: 11:07:56

SIL 6939



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 3056/2023  
(VINCULADO AO REQUERIMENTO Nº 2412/23)

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da mesa, a direção da Viação Jardins S/A pedido de informação sobre o detalhamento dos valores recebidos pela empresa, vinculada ao consórcio Pampulha, durante a vigência do repasse, cuja origem se deu da compra antecipada de créditos de vale-transporte, com valor estimado de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), durante a gestão do então Prefeito Alexandre Kalil, e do subsídio instituído pela Lei nº 11.367/2022, com valor aproximado de R\$ 226.500.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

Foi solicitado pelo Requerimento de Comissão supramencionado, informações acerca dos valores recebidos pelas empresas que compõem o quadro do Consórcio Pampulha e, como resposta, o consórcio emitiu resposta detalhando os seguintes valores:

O CONSÓRCIO PAMPULHA, em resposta ao ofício DIRLEG nº 7.552/23, referente ao Requerimento de Comissão nº 2.412/23, vem encaminhar os seguintes esclarecimentos:

1. Valor recebido com o repasse da compra antecipada de vale-transporte:

Auto Ônibus Fioramar Ltda = R\$ 7.530.918,36  
Viação Carneirinhos Ltda = R\$ 1.397.723,53  
Viação Sandra Ltda = R\$ 1.674.406,75  
Milênio Transportes Ltda = R\$ 8.229.837,97  
São Dimas Transportes Ltda = R\$ 6.387.028,26  
Viação Jardins S/A = R\$ 12.636.010,04  
Cidade BH Transportes Ltda = R\$ 6.509.378,78  
Plena Transportes e Turismo Ltda = R\$ 6.808.741,99  
Rodap Operadora de Transportes Ltda = R\$ 3.568.602,88

2. Valor recebido com o subsídio concedido pela Lei Municipal nº 11.367/22:

Auto Ônibus Fioramar Ltda = R\$ 7.886.965,57  
Viação Carneirinhos Ltda = R\$ 1.731.413,93  
Viação Sandra Ltda = R\$ 1.826.364,84  
Milênio Transportes Ltda = R\$ 8.500.275,51  
São Dimas Transportes Ltda = R\$ 7.222.883,22  
Viação Jardins S/A = R\$ 9.083.580,85  
Cidade BH Transportes Ltda = R\$ 6.920.783,18  
Plena Transportes e Turismo Ltda = R\$ 7.425.367,72  
Rodap Operadora de Transportes Ltda = R\$ 3.939.053,95

No entanto, é possível identificar que os valores percebidos pela Viação Jardins S/A é visivelmente superior aos percebidos pelas demais empresas que compõem o quadro do Consórcio. Neste diapasão, requeiro seja:

1. Detalhado como foi utilizado o montante recebido pela empresa, ou seja, para qual (ais) finalidade (s) os recursos foram aproveitados;
2. Anexado comprovantes de compras, despesas, custos, faturas e outros que foram vinculadas aos subsídios.

Requeiro, ainda, que este pedido de informação seja respondido em 15 (dez) dias úteis.

WESLEY MOREIRA DE  
PINHO:00315187611

Assinado de forma digital por WESLEY MOREIRA DE  
PINHO:00315187611  
DN: cn=Wesley Moreira de Pinho, o=Câmara Municipal de Belo Horizonte, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=99991647000195, ou=Instituto Certificadora, ou=Certificado PF A3, cn=WESLEY MOREIRA DE PINHO:00315187611  
Data: 2023.11.10 16:21:05 -03'00'

Vereador Wesley Moreira  
PP

JULIANO LOPES  
LOBATO:9576041  
5620

Assinado de forma digital por JULIANO  
LOBATO:95760415620  
DN: cn=Juliano Lopes Lobato, o=Câmara Municipal de Belo Horizonte, ou=AC Soluti Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JULIANO LOPES LOBATO:95760415620  
Data: 2023.11.14 16:41:38 -03'00'

Ao Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ônibus Sem Qualidade

Proposição Inicial  
Avulsos distribuídos em:

20 / 11 / 23

Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 15/11/23  
HORA: 11:08:46

5126940

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO  
**3063/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica, combinado com os arts. 48, II e 58 do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Presidente do Consórcio TRANSFÁCIL, Sr. Ralison Guimarães, pedido de esclarecimento complementar sobre o requerimento de comissão nº 2661/2023.

O Requerimento de Comissão nº 2.661/2023, protocolado em 04/10/2023, pediu à SUMOB esclarecimentos complementares sobre o cálculo da remuneração complementar.

Foram questionados os motivos para a planilha de cálculo desta remuneração computar despesas com 13º do Transfácil e com a aquisição de cascos de cartões de transporte.

Em resposta, o ofício SUMOB/SMGO nº 596/2023 esclareceu que “a Prefeitura de Belo Horizonte não realiza compra de cascos de cartões. Tal compra é realizada pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte (TRANSFÁCIL)”.

Ademais, foi informando que o custo individual dos cartões adquiridos em dezembro/2022 foi de R\$ 4,542, sendo adquiridos um total de 502.500 cartões neste mês.

No site do TRANSFÁCIL é possível observar que o cartão é vendido aos usuários. Diante disso, pergunta-se:

1. Qual é o valor atual de venda dos cascos?
2. Qual foi o valor de aquisição dos cascos? Favor enviar as notas fiscais de aquisição dos 502.500 cartões em dezembro/2022.
3. Qual é a média mensal de compra de cascos?
4. Qual foi a média anual de aquisição de cascos nos últimos cinco anos?
5. O valor do custo de aquisição dos cascos é compensado ou devolvido à Prefeitura de Belo Horizonte?
6. Qual é a destinação do valor/lucro arrecadado com a venda dos cartões?

7. Com qual receita o Transfácil remunera os seus funcionários?
8. Qual é o valor mensal da folha de pagamento do Transfácil? Favor informar o valor mensal para cada um dos meses dos anos de 2022 e 2023.

Nos termos do Parecer PROLEG 172/2021, requeiro que o prazo de resposta do requerimento seja estabelecido em 5 (cinco) dias úteis.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Dados: 2023.11.21 13:44:42 -03'00'

**VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ**  
**NOVO**

Proposição Inicial  
Avulsos distribuídos em:

21 / 11 / 23

139

**Responsável pela distribuição**

Ao Senhor

Vereador Jorge Santos

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos ônibus sem qualidade.

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº  
**3064/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica, combinado com os arts. 48, II e 58 do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman, e ao Superintendente de Mobilidade, Sr. André Dantas, pedido de esclarecimento complementar sobre o requerimento de comissão nº 2.661/2023.

O Requerimento de Comissão nº 2.661/2023, protocolado em 04/10/2023, pedia esclarecimentos complementares ao Requerimento de Comissão nº 2.014/2023, protocolado em 25/07/2023.

Apesar de conter seis tópicos, o ofício SUMOB/SMGO nº 596/2023 não respondeu a integralidade das perguntas e solicitações trazidas pelo requerimento supramencionado, fazendo-se necessário esse requerimento complementar.

Diante disso, passo os seguintes questionamentos e solicitações:

1. Foi requerido no item 3 do requerimento nº 2661/2023 o envio das notas fiscais referentes a aquisição dos cascos de cartões. Dessa forma, reitero o pedido para envio das notas fiscais referentes a aquisição dos cascos de cartões.

Foi esclarecido pelo ofício que *“a Prefeitura de Belo Horizonte não realiza compra de cascos de cartões. Tal compra é realizada pelo Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte (TRANSFÁCIL)”*. Dessa forma, informando que o custo individual dos cartões adquiridos em dezembro/2022 foi de R\$ 4,542, a PBH justificou a sua inserção no custo da remuneração complementar. Todavia, no site do TRANSFÁCIL é possível observar que o cartão é vendido aos usuários. Diante disso, pergunta-se:

2. Quanto o usuário paga pela aquisição do cartão BHBUS?
3. Como esse retorno do valor do custo será computado no cálculo da remuneração complementar?
4. Como o lucro com a venda dos cartões é computado no cálculo da remuneração complementar?

Nos termos do Parecer PROLEG 172/2021, requeiro que o prazo de resposta do requerimento seja estabelecido em 5 (cinco) dias úteis.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2023.

FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Dados: 2023.11.21 13:45:17 -03'00'

**VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ**  
**NOVO**

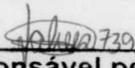
**Proposição Inicial**  
**Avulsos distribuídos em:**

21 / 11 / 23

Ao Senhor

Vereador Jorge Santos

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos ônibus sem qualidade.

  
**Responsável pela distribuição**

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO 3129/2023

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, §4º da Lei Orgânica, combinado com os arts. 48, II e 58 do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Presidente do SETRA, Sr. Raul Lycurgo, pedido de informação sobre a aquisição de novos ônibus.

De acordo com publicação da Prefeitura de Belo Horizonte nas redes sociais, já foram adquiridos 375 (trezentos e setenta e cinco) ônibus novos de um total de 420 (quatrocentos e vinte).

Diante disso, pergunta-se:

1. Todos os ônibus foram adquiridos em 2023? **Enviar a nota de faturamento de cada um deles.**
2. Há veículos com entrega programada até 31/12/2023?
3. Até o final de 2023 será atingido o montante de 420 ônibus?
4. Quantos desses 375 ônibus são referentes a novos veículos e quantos foram destinados a renovação de frota?

Nos termos do Parecer PROLEG 172/2021, requeiro que o prazo de resposta do requerimento seja estabelecido em 5 (cinco) dias úteis.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2023.

FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA PEREIRA  
ALTOE:04519898641  
Dados: 2023.11.23 09:43:19 -03'00'

VEREADORA FERNANDA PEREIRA ALTOÉ  
NOVO

Ao Senhor

Vereador Jorge Santos

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos ônibus sem qualidade.

Proposição Inicial  
Avulsos distribuídos em:  
01 / 12 / 2023

Responsável pela distribuição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

Requerimento de Comissão **3133/2023** /2023

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – Ônibus sem qualidade

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com art. 86, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman e ao Superintendente de Mobilidade, Sr. André Dantas, pedido de informação sobre os questionamentos abaixo relacionados.

Através da aprovação do PL 538/2023, e conseqüentemente da sanção da Lei 11.538/2023, ficou estabelecido em Belo Horizonte, o subsídio de R\$ 512.795.984,00 para financiar o transporte público da cidade. Além de reduzir o custo da tarifa vigente e de instituir uma série de benefícios aos usuários, o objetivo do presente projeto é a melhoria na qualidade do serviço realizado pelas permissionárias do serviço público.

Não obstante, para alcançar esse objetivo, uma das medidas tomadas foi a aquisição de 420 novos veículos para compor a frota disponibilizado pelas empresas de ônibus, medida amplamente divulgada:

- <https://viatrolebus.com.br/2023/10/belo-horizonte-promete-420-novos-onibus-ate-o-final-do-ano/>
- <https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/transporte-coletivo-vai-ganhar-420-novos-onibus-ate-dezembro-em-belo-horizonte-19102023>

Pois bem, em que pese todo esforço do poder público em melhorar a qualidade do serviço em nossa cidade, a realidade experimentada pelos moradores é outra, principalmente na região do Barreiro, onde opera a empresa Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda.

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 30/11/2023  
HORA. 16:52  
517087

Diariamente tenho recebido diversos relatos põe em cheque todo esforço realizado para que o cidadão tenha um transporte digno e de qualidade. Principalmente nas linhas que atendem a região de periferia da cidade.

Exemplo disso são as linhas 332 (ESTACÃO BARREIRO / MILIONÁRIOS – BONSUCESSO), 318 (ESTACÃO BARREIRO/JARDIM LIBERDADE VIA MILIONÁRIOS) 330 (ESTACÃO BARREIRO INDEPENDÊNCIA) e 3054 (MILIONÁRIOS/CENTRO) que diariamente tem reclamações relacionadas a qualidade do serviço prestado ou da sua ausência de prestação, conforme relatório anexo.

Posto isso, requiro informações a respeito dos seguintes questionamentos:

1. Até o presente momento, qual foi o valor de subsídio disponibilizado à Empresa Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda estabelecido pela Lei 11538/2023?
2. Dos 420 novos veículos, quantos veículos foram adquiridos/disponibilizados pela Empresa Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda?
3. Quantos veículos compõe a frota da Empresa Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda?
4. Qual a média de idade dos veículos atualmente em circulação da Empresa Trans Oeste Transportes Urbanos Ltda?
5. As linhas 318, 332, 3054 e 330 foram contempladas cada um com quantos veículos novos?
6. Qual a frequência de manutenção dos veículos que operam as linhas acima?
7. Qual a idade dos veículos que operam as linhas acima mencionadas?
8. Qual a frequência de limpeza dos veículos que operam as linhas acima mencionadas?
9. Considerando que as linhas anteriormente mencionadas são campeãs de reclamação, quais as medidas estão sendo adotadas tanto pela empresa quanto pelo poder público para mitigar os problemas apontados pelos usuários?

10. Quais são os critérios estabelecidos para que uma linha de ônibus tenha sua tarifa zerada em razão de operar dentro de vilas e favelas?

Não obstante os questionamentos, sugestiono através dessa comissão que seja realizadas as seguintes atitudes pelo poder público:

1. Acompanhamento diário das 4 linhas por fiscais das BHtrans de forma a acompanhar o trajeto, bem como apurar as denúncias apontadas pela população;
2. Zerar as tarifas das linhas que trafegam em linhas e favelas (332 e 318), evitando-se assim depredação dos veículos ou outros tipos de incidentes observados;
3. Troca da frota dos veículos mais antigos em circulação nas linhas acima mencionadas;
4. Fixação em todos os veículos de cartaz contendo as informações necessárias para realização de denúncia a respeito da qualidade do serviço prestado nos ônibus;
5. Revisão da metodologia de pagamento de subsídio as empresas, uma vez que o número de reclamações é subnotificado.
6. Rompimento do contrato com a referida empresa em razão dos constantes descumprimentos contratuais e encampação dos veículos de forma a garantir a continuidade do serviço até a execução de nova licitação ou novo contrato de forma emergencial.

Na certeza do atendimento, coloco mais uma vez meu gabinete a disposição para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2023.

HELIO MEDEIROS  
CORREA:9157278  
9620

Assinado de forma digital por HELIO  
MEDEIROS CORREA:91572789620  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=22882751000111, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=HELIO  
MEDEIROS CORREA:91572789620  
Dados: 2023.11.30 16:11:56 -03'00'

**VEREADOR HELINHO  
VEREADOR DO PSD**

## JUSTIFICATIVA

Conforme relato dos usuários e presenciado pessoalmente por esse parlamentar, recebemos diversas denúncias sobre a má prestação de serviço de transporte público na região do Barreiro, principalmente nas linhas 318 e 332, que fazem a região dos Bairros Bonsucesso, Jardim Liberdade, Milionários, Conjunto Esperança, Flávio Marques Lisboa e outros.

São diversas situações que não condizem com a realidade contratual estabelecida, havendo diversas faltas graves praticadas pela empresa permissionária do serviço público.

Somente no decorrer do mês de Novembro foram observados vários fatos, tais como:

**Ônibus da Linha 318 quebrado no Bairro Jardim Liberdade – Rua Liberdade, próximo ao número 300. Horário aproximado às 6:00 da Manhã. Data: 29/11/2023**



**Ônibus da Linha 318 quebrado no Bairro Jardim Liberdade – Rua Liberdade, próximo ao número 295. Horário aproximado às 8:00 da Manhã. Data: 28/11/2023**



Ônibus da Linha 318 quebrado no Bairro Milionários – Rua Dona Luiza, esquina David de Fonseca. Horário aproximado às 15:00 da tarde. Data: 27/11/2023



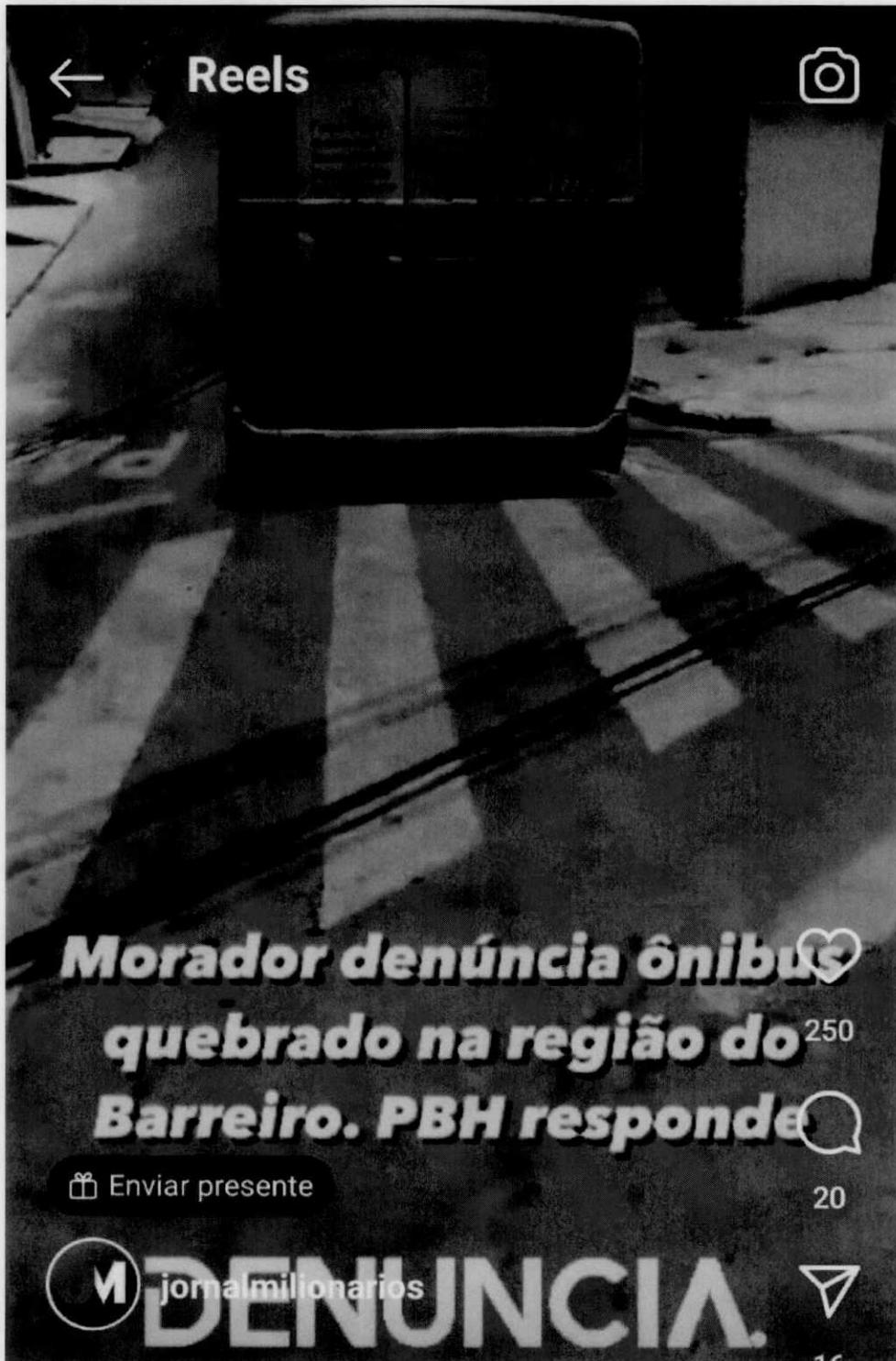
**Tendo em vista a constante quebra de veículos, o não cumprimento de horários e as condições de higiene dos ônibus, a impressão passada é que os piores veículos disponíveis são sempre direcionados a referida linha, de forma intencional, prejudicando centenas de trabalhadores que dependem do transporte público para chegarem ao trabalho ou usuários para cumprirem seus compromissos**

**Não obstante os mesmos problemas foram relatados nos ônibus 3054, 332 e 330, conforme exemplos a seguir:**

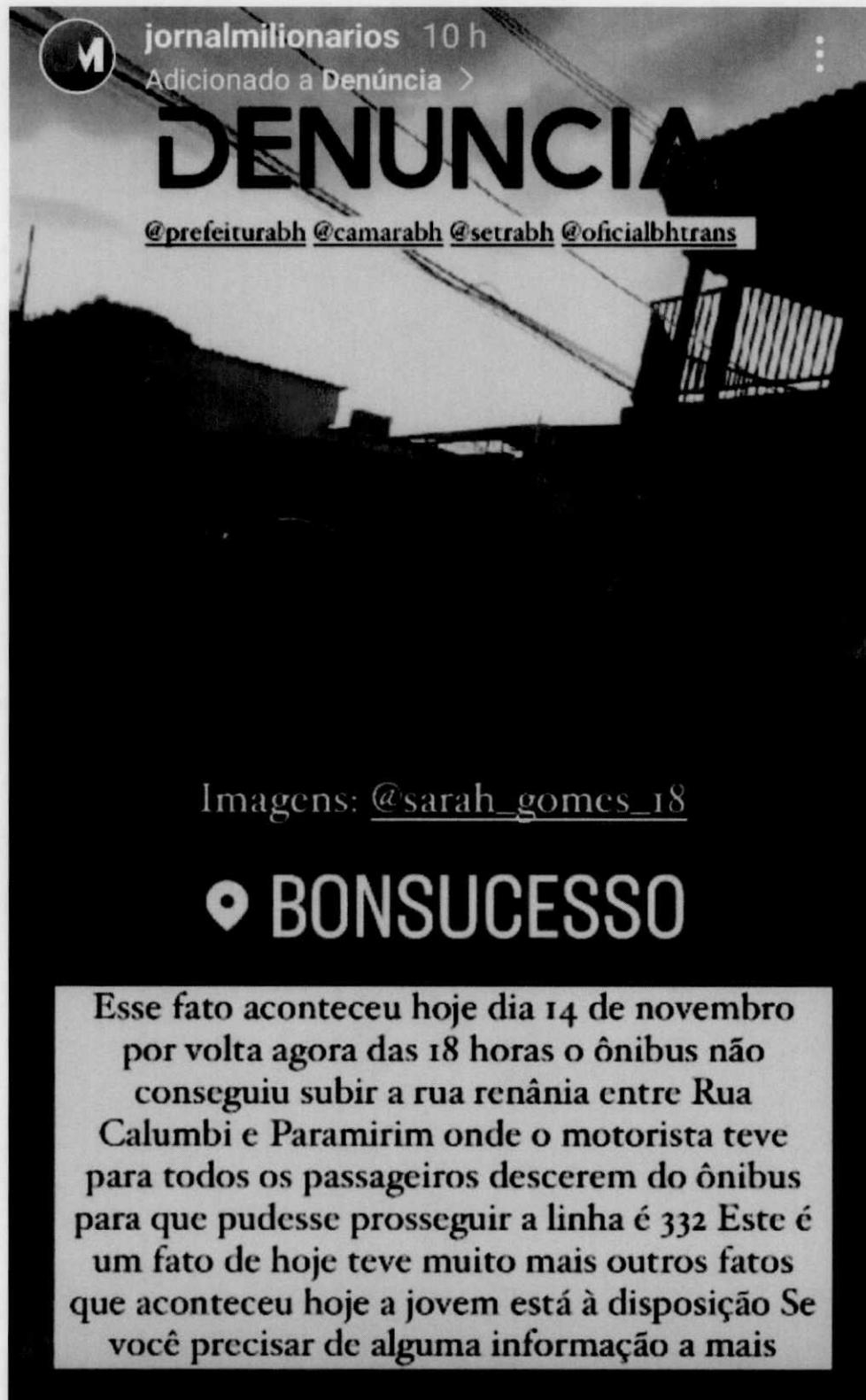
**Ônibus da Linha 332 quebrado no Barreiro de Cima. Horário aproximado às 11:00 da manhã. Data: 30/11/2023**



Ônibus da Linha 332 quebrado no bairro Bonsucesso – Rua D, Com Avenida Marselhesa. Horário aproximado às 10:00 da tarde. Data: 16/11/2023



Ônibus da Linha 332 quebrado no Bairro Milionários – Rua Paramirim, Esquina com Rua Renânia. Horário aproximado às 17:30 da tarde. Data: 14/11/2023



**M** jornal**mil**ionarios 10 h  
Adicionado a Denúncia >

# DENUNCIA

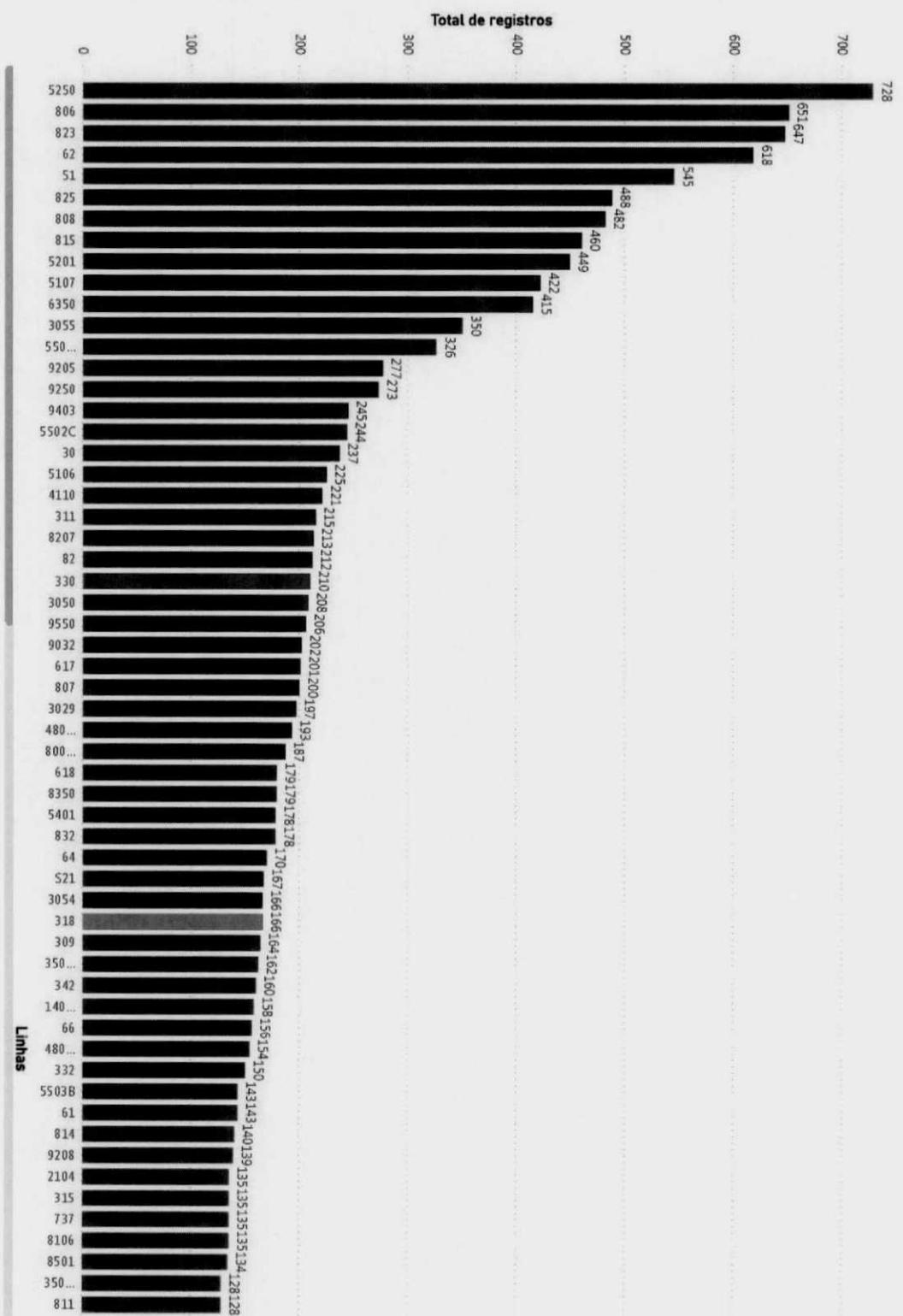
[@prefeiturabh](#) [@camarabh](#) [@setrabh](#) [@oficialbhtrans](#)

Imagens: [@sarah\\_gomes\\_18](#)

## 📍 BONSUCESSO

Esse fato aconteceu hoje dia 14 de novembro por volta agora das 18 horas o ônibus não conseguiu subir a rua renânia entre Rua Calumbi e Paramirim onde o motorista teve para todos os passageiros descerem do ônibus para que pudesse prosseguir a linha é 332 Este é um fato de hoje teve muito mais outros fatos que aconteceu hoje a jovem está à disposição Se você precisar de alguma informação a mais

Assevere-se que, das linhas que operam a região do Barreiro, conforme levantamento da própria Prefeitura de Belo Horizonte, as linhas 330, 318, 332 e 3054 são extremamente mal avaliadas e problemáticas, reforçando tudo o que vem sendo evidenciado neste requerimento.



Dessa forma, para que os usuários não fiquem prejudicados, necessário se faz um a investigação profunda da referida empresa, de forma inclusive a apurar responsabilidades sob a má prestação de serviços e o descumprimento contratual estabelecido.

Proposição Inicial  
Avisos distribuídos em:

09 / 12 / 2023

CCM - 526

Responsável pela distribuição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº **3142/2023** COMISSÃO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, à Sra. Ester das Graças Ferreira Gomes, Representante Legal da Empresa BHLeste Transportes S.A, CNPJ 42.603.554/0002-04, com endereço na Rua Magno Moura, 286 - Nova Vista, Sabará - MG, CEP 31070-290, pedido de informação para que sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) Dos 420 novos veículos, quantos veículos foram adquiridos/disponibilizados pela empresa BHLeste Transportes S.A?
- b) Nos últimos 2 meses quantos veículos foram adquiridos? Todos estão circulando como transporte público?
- c) Caso contrário, qual o motivo da não circulação?
- d) Atualmente quantos veículos compõem a frota da Empresa BHLeste Transportes S.A?
- e) Qual a média de idade dos veículos atualmente em circulação da Empresa BHLeste Transportes S.A?
- f) As linhas 815, 822, 5503A, 5503B, foram contempladas cada uma com quantos veículos novos?
- g) Qual a frequência de manutenção dos veículos que operam as linhas acima?
- h) Qual a idade dos veículos que operam as linhas acima mencionadas?
- i) Considerando que as linhas anteriormente mencionadas possuem altos índices de reclamação, quais medidas estão sendo adotadas, tanto pela empresa quanto pelo poder público para mitigar os problemas apontados pelos usuários?

Nos termos do Parecer PROLEG 172/2021, requeiro que o prazo de resposta a este requerimento se dê em 5 (cinco) dias úteis

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2023.

ELIZETE LOIDE  
GONCALVES  
TAVARES:04841792686

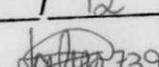
Assinado de forma digital por  
ELIZETE LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2023.12.05 14:50:20 -03'00'

Vereadora **Loíde Gonçalves**  
Relatora - Podemos/MG

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito de Ônibus Sem Qualidade

**Proposição Inicial**  
**Avulsos distribuídos em:**

06 / 12 / 2023

  
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 05/12/23  
HORA: 15:51:51

511 4138



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº  
**3146/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 48, II e 58 do Regimento Interno, que seja intimado o Sr. André Soares Dantas, Superintendente de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, para, pessoalmente, para prestar informações pertinentes às inúmeras denúncias sobre o tratamento diferenciado da Administração Pública dispensado ao sistema suplementar de transporte coletivo em comparativo com o sistema convencional, bem como, informações relevantes às inúmeras denúncias de descumprimento do contrato da prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Belo Horizonte por parte das empresas BHLeste Transportes S/A e TransOeste Transportes Urbanos Ltda.

Sugiro que seja designada a data de 19/12/2023, às 09h30min, no Plenário Juscelino Kubitschek.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2023.

**ELIZETE LOIDE  
GONCALVES  
TAVARES:04841  
792686**

Assinado de forma  
digital por ELIZETE  
LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2023.12.05  
14:49:50 -03'00'

Vereadora **Loide Gonçalves**  
Relatora - Podemos/MG

<b>PROPOSIÇÃO INICIAL</b>	
Avulsos distribuídos	
Em	<u>06/12/2023</u>
	<u>Loide</u>
Responsável pela distribuição	

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito de Ônibus Sem Qualidade

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 05.12.23  
HORA. 15:51:53

511 4139



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº **3147/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 82, § 2º, IV da Lei Orgânica, combinado com o art. 48 do Regimento Interno, que seja intimado o **Sr. Rubens Lessa Carvalho**, Sócio-Administrador da empresa **S&M TRANSPORTES S.A**, CNPJ 05.440.380/0001-07, com logradouro na rua José Moreira Barbosa, nº 125, São Marcos, Belo Horizonte/MG - CEP 31.920-390, para, pessoalmente, prestar informações a título de testemunha referida, por ter sido mencionado em diversos depoimentos prestados a esta CPI, a exemplo:

**“9ª Reunião - 28/08/2023 -**

**(12:10) Nilo Gonçalves Simão Junior:** E o Sr. Rubens Lessa, como vocês já sabem, ele também é o Presidente da empresa líder do consórcio BH LESTE.

O Sr. Rubens Lessa, tinha um problema que era a ausência de capacidade da Viação Torres, em exercer as atividades operacionais, como vocês sabem isso também é de responsabilidade do consórcio.

Então assim, o consórcio... Ele é o Concessionário Público e as empresas participam do consórcio, elas são subconcessionárias.

**(12:42)** Então o Rubens tinha esse problema, que era, que a Torres não tinha mais, estava ficando sem capacidade para operar e também tinha esse problema da dívida. Ele acabou propondo pro meu pai, um negócio em que ele resolveria a situação com a Torres e passaria essas cotas de participação do consórcio BH Leste para meu pai em da ação e pagamento.

[...]

**11ª Reunião - 14/09/2023**

**(46:03) Luis Paschoalin:** Não, eu não tenho vínculo nenhum com a BH Leste, minha tratativa nenhuma hora eu tive com a BHLeste. A minha tratativa foi o tempo inteiro com o Rubens, que eu passei pra ele, nem uma hora eu sentei com o pessoal da BH Leste, negocieei, eu fiz contrato com eles, eu tive zero contato com eles.

[...]

**(01:02:34) Ver. (a) Loíde Gonçalves:** A que título que foram repassados os veículos da Viação Torres a BH Leste?

**(01:02:40) Luis Paschoalin:** Eu não passei pra eles, eu passei pra S&M.”

Sugiro que seja designada a data de 21/12/2023, às 09h30min, no Plenário Juscelino Kubitschek.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2023.

ELIZETE LOIDE  
GONCALVES

TAVARES:04841792686

Vereadora **Loíde Gonçalves**

Relatora - Podemos/MG

Assinado de forma digital por  
ELIZETE LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2023.12.05 14:50:45 -03'00'

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Jorge Santos

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito de Ônibus Sem Qualidade

PROPOSIÇÃO INICIAL

Avulsos distribuídos

Em 06/12/2023

Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA: 05/12/2023  
HORA: 15:51:54

511 7140



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO **3152/2023**

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 58, caput, do Regimento Interno, que seja encaminhada diligência à Senhora Celi Bassi, contadora regularmente inscrita no CRC sob o número 107.830, para prestar esclarecimentos por escrito, dos documentos por ela subscritos no âmbito processo administrativo 01-011.242/23-89.

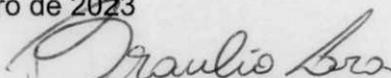
Trata-se de diligência objetivando esclarecer a atuação da Senhora Celi Bassi no supracitado processo administrativo, que trata da concessão de anuência da empresa BHLeste para operar no sistema de transporte coletivo de passageiros na capital.

Por se tratar de um único fato que precisa ser esclarecido, entendem os parlamentares a desnecessidade, em primeiro momento, de realizar a intimação para prestar depoimento, vez que a resposta pode ser dada por escrito.

Estando a Comissão Parlamentar de Inquérito amparada pela constituição e pelo regimento interno, solicita que seja encaminhado o seguinte questionamento, para resposta por escrito no prazo de 10 dias:

1 - Senhora Celi Bassi, no processo administrativo 01-011.242/23-89, às fls 15, a senhora assina um documento que reflete as demonstrações contábeis da Empresa BHLeste em 31 de dezembro de 2022. Neste documento consta no campo "caixa e equivalente de caixa" o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no ano de 2022. No entanto, extrai-se de depoimentos prestados a essa CPI, que esse valor de 3 milhões de reais só foi integralizado no ano de 2023. Dessa forma, questiona-se: qual a origem dos 3 milhões de reais que, teoricamente, integravam o caixa da empresa BHLeste em 2022? Como esse valor foi apurado pela senhora?

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2023

  
Vereador **BRAULIO LARA**  
Partido NOVO

Ao Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Ônibus Sem Qualidade



BH LESTE TRANSPORTES S.A. CNPJ 42.603.853/0001-23				Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2022				Demonstração dos fluxos de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais)			
Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais)				Passivo e patrimônio líquido				2022 2021			
Ativo	Notas	2022	2021	Notas	2022	2021					
<b>Circulante</b>				<b>Circulante</b>							
Caixa e equivalentes de caixa	3.000.000	1.000		Não circulante							
	3.000.000	1.000		Patrimônio líquido							
<b>Não circulante</b>				Capital social		1.000	1.000				
Imobilizado				Reserva de Capital		1	3.000.000				
Intangível				Lucros e prejuízos acumulados							
						3.001.000	1.000				
<b>Total do ativo</b>		<b>3.000.000</b>	<b>1.000</b>	<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>3.001.000</b>	<b>1.000</b>				
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.											
Demonstração das mutações do patrimônio líquido (Valores expressos em Reais)											
		Capital social	Reserva de lucros	Reserva de Prejuízos acumulados	Reserva de Capital	Total					
Saldo em 31 de dezembro de 2020											
Integralização de capital		1.000				1.000					
Destinação:											
Dividendos mínimos obrigatórios											
Constituição de reserva de lucros											
Distribuição de lucros											
Saldo em 31 de dezembro de 2021		1.000				1.000					
Emissão de debênture conversível							3.000.000	3.000.000			
Destinação:											
Dividendos mínimos obrigatórios											
Constituição de reserva de lucros											
Distribuição de lucros											
Saldo em 31 de dezembro de 2022		1.000				3.000.000	3.001.000				
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.											
Demonstrações do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais)				Demonstrações do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais)							
	Notas	2022	2021		2022	2021					
Receita líquida de Transportes de Passageiros				Lucro líquido do exercício							
Custo dos serviços prestados				Resultados abrangentes							
Lucro bruto				Lucro líquido do exercício com efeitos de resultados abrangentes							
Receitas (despesas) operacionais				As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.							
Despesas administrativas e gerais				Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Valores expressos em Reais)							
Despesas comerciais				1. Contexto operacional: A BH Leste Transportes S.A. é uma Sociedade Anônima de capital fechado, tem por objetivo social, conforme seu Estatuto a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.							
Despesas tributárias				2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as disposições contidas na lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e suas respectivas alterações (Lei nº 11.638/07 e Lei nº 11.941/09). A Base de Mensuração: As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas com base no custo histórico. B. Moeda Funcional de Apresentação: As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. 3 - Sumário das Principais Práticas Contábeis Adotadas: A - Regime de Competência e Separação de Períodos: A companhia adota o Regime de Competência para registro de suas transações. O critério utilizado pela Companhia para o registro de Ativos e Passivos Circulantes reflete as operações cuja realização ou exigibilidade ocorram até o final do exercício seguinte, sendo							
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas				que os demais transações são consideradas de longo prazo e, consequentemente, registradas no Não Circulante. B - Caixa e Equivalentes de Caixa: Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimentos originais de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo, e são utilizados pela Companhia no Gestão das Obrigações de curto prazo. As aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.							
Resultado operacional antes das receitas financeiras, líquidas				GOMES Ester Gomes Diretor Operacional							
Receitas (despesas) financeiras, líquidas				Cell Dassi Contador - CRC/MG -107.830/0-0							
Despesas financeiras											
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social											
Imposto de Renda e Contribuição Social corrente e diferido											
Corrente											
Diferido											
Lucro líquido antes da participação de não controladores											
Participação dos não controladores											
Lucro líquido do exercício											
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.											

Desenvolvido por  
Signa 11.com  
ASSINADO POR: JORIVAL GAZETA SP LTDA 04723264200178  
CPF: 200.12041302  
Data Hora de Assinatura: 25/01/2023 19:12:58 BRT  
ICP-Brasil  
5148704.FE11M.EFAB3472313642001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2023, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S. Paulo em seu site de notícias. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Cód. ao lado ou pelo link: <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>

PROPOSIÇÃO INICIAL  
Avulsos distribuídos  
Em 06/12/2023  
Responsável pela distribuição



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **RESPOSTAS EM PAUTA**

### **21ª REUNIÃO**

#### **CPI – Ônibus sem qualidade**

#### **Requerimento 873/2023**

As respostas em pauta já foram publicadas e os conteúdos poderão ser consultados diretamente no Portal da Câmara Municipal, <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes>, na pesquisa pelo tipo de proposição “Requerimento de Comissão”, seguido do respectivo número do requerimento e do ano.



protocolo dirleg <protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br>

---

**ENC: HC Nilo Simão**

1 mensagem

---

**Rodrigo Bruno** <rodrigojur@live.com>  
Para: "protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br" <protocolodirleg@cmbh.mg.gov.br>

9 de novembro de 2023 às 09:43

Enviado do Outlook

---

**De:** Rodrigo Bruno <rodrigojur@live.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 9 de novembro de 2023 09:38  
**Para:** secapc@cmbh.mg.gov.br <secapc@cmbh.mg.gov.br>  
**Assunto:** HC Nilo Simão

Segue a solicitada decisão do habeas corpus

---

 **5272315-42.2023.8.13.0024-1699467728230-10221-5272315-42.2023.8.13.0024.pdf**  
1313K

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA. 09/11/23  
HORA. 09:57

*del 0858*



Número: **5272315-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CRIMINAL] HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador: **Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Habeas Corpus - Cabimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIO HENRIQUE QUEIROZ (IMPETRANTE)	
	RODRIGO CESAR DIAS BRUNO (ADVOGADO)
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (IMPETRADO(A))	
GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO (IMPETRADO(A))	
NILO GONCALVES SIMAO (PACIENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10108694066	08/11/2023 15:02	5272315-42.2023.8.13.0024	Decisão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**DECISÃO**

**Autos n.5272315-42.2023.8.13.0024**

Vistos etc.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por **Fábio Henrique Queiroz**, em favor do paciente **Nilo Gonçalves Simão**, convocado para prestar depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito da Casa Legislativa de Belo Horizonte/MG.

Aponta como autoridade coatora o **Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG**, vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo.

Sustenta o impetrante que o presente HC objetiva evitar que o paciente compareça perante a CPI para prestar depoimento em desfavor de seu filho, **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, asseverando que o comparecimento ao ato seria ilegal, inconstitucional e abusivo.

Formula pedido liminar, requerendo o salvo-conduto para que (i) seja desobrigado o comparecimento do paciente para prestar depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG; (ii) não sofra qualquer sanção/constrangimento pelo não comparecimento ao ato, "*especialmente, mas não exclusivamente, prisão, condução coercitiva, indiciamento por crime de falso testemunho e/ou desobediência, dentre outras medidas retaliatórias*" (Id. 10106625268).

**É o relatório. Decido.**

A teor do inciso LXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, será concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

O impetrante visa assegurar ao paciente salvo-conduto para desobrigar o comparecimento para prestar depoimento no dia 9.11.2023, perante a Comissão



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento n.873/2023 na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, *“para apurar as inúmeras denúncias de descumprimento do contrato da prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Belo Horizonte e má qualidade na prestação de serviço por parte das viações **TransOeste**, que atende a região do Barreiro, e **Torres**, do consórcio BH Leste, além da omissão da Prefeitura de Belo Horizonte frente seu dever de fiscalização do fiel cumprimento do contrato e garantia de parâmetros mínimos de qualidade no transporte público”* (Id.10106638953).

Não obstante os poderes inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme disposto no § 3º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, as prerrogativas atribuídas à Câmara dos Vereadores, contudo, não são absolutas, conforme reiteradamente decidido pelos Tribunais Superiores, encontrando limites nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, dentre eles 1) o de não ser preso senão em flagrante delito ou por ordem fundamentada da autoridade judicial competente; 2) o de ser assistido por advogado; 3) o de permanecer calado, decorrente da garantia contra a autoincriminação.

Tem-se entendido, atualmente, sobretudo pelo STF, que o atendimento à convocação não configura mera liberalidade, mas obrigação imposta a todo cidadão. Nesse sentido: STF. Medida Cautelar no HC 203801/DF, Rel. Min Luís Roberto Barroso, j. 30.06.2021.

Do exame dos autos, verifica-se que o ora paciente é genitor do supostamente investigado **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, tendo sido intimado para *“prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano”*.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo impetrante, o paciente poderá prestar relevante contribuição para elucidação dos fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação das empresas de transporte coletivo.

Muito embora o paciente tenha o dever de comparecer à sessão, poderá se valer do legítimo exercício do direito de manter-se silente sobre indagações que digam respeito à



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

sua pessoa (em razão do direito de não autoincriminação) e à pessoa de seu filho (em razão do direito de não depor contra o descendente), devendo, contudo, revelar o que souber ou tiver ciência de fatos ou condutas relativos a terceiros.

Diante do exposto, **defiro, em parte, o pedido liminar** para que, não obstante imperativo o comparecimento do paciente à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento 873/2023, seja a ele assegurado o direito ao silêncio, isto é, de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo ou a seu filho **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente aos demais questionamentos não abrigados nesta cláusula, servindo essa decisão como salvo-conduto.

Comunique-se imediatamente.

Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora para que **sejam prestadas, em 24h.**

Prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

I-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

BARBARA HELIODORA

QUARESMA BOMFIM

BICALHO:0357728068

9

Assinado de forma digital por

BARBARA HELIODORA

QUARESMA BOMFIM

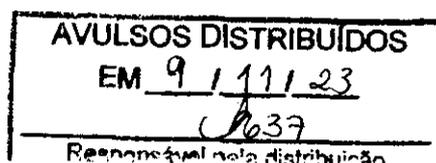
BICALHO:03577280689

Dados: 2023.11.08 14:52:58

-03'00'

**BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM**

Juíza de Direito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte  
Gabinete do Procurador-Geral do Município

OFÍCIO GAB-PGM/CMBH Nº 3200/2023

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho informar que o Sr. André Soares Dantas, Superintendente de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte, por recomendação médica, irá prestar o seu terceiro depoimento a esta CPI, de forma virtual, requerendo que lhe seja assegurada a possibilidade de pequenos intervalos para medicação e alimentação, necessárias a boa estabilização de sua saúde.

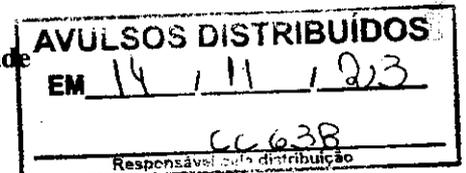
Requer, por fim, seja-lhe enviado o link para sua participação, na qual estará acompanhado pelo subscritor deste Ofício.

Pede deferimento.

HÉRCULES GUERRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**Ao Exmo. Senhor  
Vereador Jorge Santos  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – ônibus sem qualidade  
CMBH  
Nesta Capital**



14/11/2023 17:08:34  
Sil 6909



DIRLEG	FL
--------	----

## Documento pt SIL 7112/23

O documento foi publicado com informações ocultadas, a fim de preservar o sigilo de dados pessoais. O documento integral pode ser consultado na via física, disponível nesta diretoria até o fim desta Legislatura. Após esse período, será encaminhado ao arquivo público do Município.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2023

---

Lucas Leal Esteves  
Diretor do Processo Legislativo



PJe  
Processo Judicial  
eletrônico



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**  
**Belo Horizonte**

**URGENTE**

**Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte**

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - 2º ANDAR - BARRO PRETO -

Habeas Corpus

**254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO**

VARA DE INQUÉRITOS

PROCESSO: 5272315-42.2023.8.13.0024

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 678602-6

IMPETRANTE: FABIO HENRIQUE QUEIROZ

IMPETRADO(A): PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e Outro(s).

PROCESSO ORIGEM: 0

Pessoa a ser intimada:

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Endereço:

AV.DOS ANDRADAS, 3100, CÂMARA MUNICIPAL - Fone:

SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30260070 - BELO HORIZONTE/MG

Referência: AVENIDA FRANCISCO SALES / RUA FRUTAL

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

**DESPACHO JUDICIAL**

Intime-se a autoridade supramencionada apontada como coatora, o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Vereador Gabriel Azevedo, acerca do deferimento em parte do pedido liminar, para que, não obstante imperativo o comparecimento do paciente à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento 873/2023, seja a ele assegurado o direito ao silêncio, isto é, de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo ou a seu filho Nilo Gonçalves Simão Júnior, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente aos demais questionamentos não abrigados nesta cláusula, servindo essa

decisão como salvo-conduto.

Ademais, serve o presente para intimar a autoridade coatora, para que preste as informações acerca do alegado na petição com cópia em anexo, no prazo de 24 horas.

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>HAMILTON FIGUEIREDO FREIRE</b> <b>REGIÃO: 999 - CONTORNO</b></p>	<p>Mandado: 1 <b>DILIGÊNCIA CIVEL/CRIME</b> Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
--	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS  
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

CMBH\_DIRET-04/Dez/23-09:44:30-008530-1

*Juiz 7/1/2*

**URGENTE**

BELO HORIZONTE, 09 de novembro de 2023.

Escrivã(o) Judicial: TEREZA SOARES DE ALMEIDA  
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Outros documentos.

CPI - Transporte

leaf  
04/12/2023



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Justiça de Primeiro Grau

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

**DECISÃO**

**Autos n.5272315-42.2023.8.13.0024**

Vistos etc.

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado por **Fábio Henrique Queiroz**, em favor do paciente **Nilo Gonçalves Simão**, convocado para prestar depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito instituída no âmbito da Casa Legislativa de Belo Horizonte/MG.

Aponta como autoridade coatora o **Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG**, vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo.

Sustenta o impetrante que o presente HC objetiva evitar que o paciente compareça perante a CPI para prestar depoimento em desfavor de seu filho, **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, asseverando que o comparecimento ao ato seria ilegal, inconstitucional e abusivo.

Formula pedido liminar, requerendo o salvo-conduto para que (i) seja desobrigado o comparecimento do paciente para prestar depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG; (ii) não sofra qualquer sanção/constrangimento pelo não comparecimento ao ato, “*especialmente, mas não exclusivamente, prisão, condução coercitiva, indiciamento por crime de falso testemunho e/ou desobediência, dentre outras medidas retaliatórias*” (Id. 10106625268).

**É o relatório. Decido.**

A teor do inciso LXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal, será concedido *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

O impetrante visa assegurar ao paciente salvo-conduto para desobrigar o comparecimento para prestar depoimento no dia 9.11.2023, perante a Comissão



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento n.873/2023 na Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG, *“para apurar as inúmeras denúncias de descumprimento do contrato da prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Belo Horizonte e má qualidade na prestação de serviço por parte das viações **TransOeste**, que atende a região do Barreiro, e **Torres**, do consórcio BH Leste, além da omissão da Prefeitura de Belo Horizonte frente seu dever de fiscalização do fiel cumprimento do contrato e garantia de parâmetros mínimos de qualidade no transporte público”* (Id.10106638953).

Não obstante os poderes inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme disposto no § 3º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, as prerrogativas atribuídas à Câmara dos Vereadores, contudo, não são absolutas, conforme reiteradamente decidido pelos Tribunais Superiores, encontrando limites nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, dentre eles 1) o de não ser preso senão em flagrante delito ou por ordem fundamentada da autoridade judicial competente; 2) o de ser assistido por advogado; 3) o de permanecer calado, decorrente da garantia contra a autoincriminação.

Tem-se entendido, atualmente, sobretudo pelo STF, que o atendimento à convocação não configura mera liberalidade, mas obrigação imposta a todo cidadão. Nesse sentido: STF. Medida Cautelar no HC 203801/DF, Rel. Min Luís Roberto Barroso, j. 30.06.2021.

Do exame dos autos, verifica-se que o ora paciente é genitor do supostamente investigado **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, tendo sido intimado para *“prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano”*.

Em que pesem os argumentos apresentados pelo impetrante, o paciente poderá prestar relevante contribuição para elucidação dos fatos investigados pela Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação das empresas de transporte coletivo.

Muito embora o paciente tenha o dever de comparecer à sessão, poderá se valer do legítimo exercício do direito de manter-se silente sobre indagações que digam respeito à



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

sua pessoa (em razão do direito de não autoincriminação) e à pessoa de seu filho (em razão do direito de não depor contra o descendente), devendo, contudo, revelar o que souber ou tiver ciência de fatos ou condutas relativos a terceiros.

Diante do exposto, **defiro, em parte, o pedido liminar** para que, não obstante imperativo o comparecimento do paciente à Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pelo Requerimento 873/2023, seja a ele assegurado o direito ao silêncio, isto é, de não responder a perguntas que possam, por qualquer forma, incriminá-lo ou a seu filho **Nilo Gonçalves Simão Júnior**, sendo-lhe, contudo, vedado faltar com a verdade relativamente aos demais questionamentos não abrigados nesta cláusula, servindo essa decisão como salvo-conduto.

Comunique-se imediatamente.

Solicite-se informações à autoridade apontada como coatora para que **sejam prestadas, em 24h.**

Prestadas as informações, abra-se vista ao Ministério Público.

Oportunamente, venham os autos conclusos.

I-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

BARBARA HELIODORA  
QUARESMA BOMFIM  
BICALHO:0357728068  
9

Assinado de forma digital por  
BARBARA HELIODORA  
QUARESMA BOMFIM  
BICALHO:03577280689  
Dados: 2023.11.08 14:52:58  
-03'00'

**BÁRBARA HELIODORA QUARESMA BOMFIM**

Juíza de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INQUÉRITOS DA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG**

**URGENTE:  
PEDIDO DE LIMINAR**

**FÁBIO HENRIQUE QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 90.410, CPF [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], com endereço [REDACTED], vem perante este r. Juízo impetrar **ORDEM DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO**, com pedido liminar, em favor do paciente **NILO GONÇALVES SIMÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG [REDACTED] e no CPF/[REDACTED], nascido em Belo Horizonte, MG, no dia 26/11/1945, filho de *Ody Zacarias Simão e Maria de Lourdes Simão*, com endereço [REDACTED], fazendo-o sob o fundamento do art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e do art. 647 do Código de Processo Penal, contra ato praticado pelo **EXMO. SR. VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, GABRIEL SOUSA MARQUES DE AZEVEDO**, CPF [REDACTED], com endereço funcional na Av. dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.260-900, autoridade coatora responsável pelo constrangimento ilegal do paciente, de acordo com os fatos e fundamento a seguir apresentados:

Em 23/06/2023, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), a partir do Requerimento nº 873/2023 (cópia anexa), (sic) *“para apurar as inúmeras denúncias de descumprimento do contrato da prestação de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus em Belo Horizonte e má qualidade na prestação de serviço por parte das viações TransOeste, que atende a região do Barreiro, e Torres, do consórcio BH Leste, além da omissão da Prefeitura de Belo Horizonte frente seu dever de fiscalização do fiel cumprimento do contrato e garantia de parâmetros mínimos de qualidade no transporte público”*.

O início dos trabalhos da CPI foi destinado à formulação de especulações, a maioria delas inverossímeis, sobre a aquisição das quotas de participação da *“Viação Torres Ltda”* no consórcio operacional concessionário do serviço público. Após tomar conhecimento das aludidas especulações por meio da imprensa, **o filho do paciente, Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior**, imbuído da sua habitual boa-fé e considerando ser o

- 1 -



único *beneficial owner* da sociedade anônima que adquiriu as mencionadas quotas de participação, se apresentou espontaneamente à CPI. A partir daí, **o filho do paciente começou a ser enquadrado, sob o ponto de vista prático, como investigado**, o que se infere, por exemplo, do fato de, na mesma assentada em que a CPI determinou sua intimação como “*testemunha*” (Req. 2165/2023), ter determinado fosse dada ciência da sua petição (aquela que foi apresentada espontaneamente à CPI) à Secretaria da Receita Federal (Req. 2162/2023), ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Req. 2163/2023) e ao Ministério Público do Trabalho (Req. 2164/2023). Os Requerimentos de Comissão têm, a propósito, numeração sequencial, sendo o último deles (nº 2165) destinado a intimar o filho do paciente a depor na qualidade de “*testemunha*” (sim, entre aspas, por se tratar de eufemismo), ou seja, após ele ter sido denunciado pela CPI ao órgão de controle de atividades financeiras/econômicas (SRF), de persecução penal (MPMG) e de controle das relações trabalhistas (MPT).

O relatado, no parágrafo acima, não é o que normalmente se faz com uma testemunha, mas sim com um investigado, do que se infere ser o filho do paciente o investigado da CPI. Mesmo diante deste enquadramento prático, sempre norteado por sua habitual boa-fé e contrariando a orientação prévia que recebeu do causídico que o assistia (o mesmo que impetra o presente *habeas corpus*), o filho do paciente prestou compromisso, nos termos do art. 203 do Código de Processo Penal e foi inquirido de modo minucioso, prestando sereno, substancioso e ininterrupto depoimento ao longo de duas horas e meia. **Apesar da clareza solar com que depôs, ao que parece remanesceram dúvidas no entendimento dos membros da CPI que decidiram, no desiderato de saná-las, ouvir o paciente (pai da pessoa investigada) em inquirição designada para o dia 26/10/2023, às 10:30 horas.** Veja-se:

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 82, § 2º, IV da Lei Orgânica, combinado com os arts. 48, II e 58 do Regimento Interno, que seja intimado o Sr. **Nilo Gonçalves Simão**, Sócio-Administrador da empresa Transimão Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ 71.487.466/0001-01, com sede na Rua Rodrigues do Prado, nº 199, Bairro Ermelinda, Cidade de Belo Horizonte/MG CEP 31.250-310, para, pessoalmente, prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. **Nilo Gonçalves Simão Júnior** em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano.

Sugiro que seja designada a data de 26/10/2023, às 10h30min, no Plenário Helvécio Arantes.

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2023.

Assinado de forma digital por  
LOIDE GONCALVES  
CPF: 023.10.11.11.11.11  
4130

Vereadora **Loide Gonçalves**  
Relatora - Podemos/MG

- 2 -



No afã de intimar o paciente, equivocadamente, a CPI enviou a intimação respectiva (Of. Dirleg nº 8.469/23) para o endereço de uma garagem no Bairro Ermelinda e não para sua residência, em Belo Horizonte, onde mora há quase trinta anos. A intimação foi recebida por empregados que ficaram apreensivos pelo fato do paciente não ter ido à garagem nos dias que se sucederam à entrega da intimação em carta aberta, de modo que, mesmo não estando autorizados, fizeram contato com o filho do paciente e o informaram da situação. Imediatamente, o filho do paciente fez contato telefônico com ele e soube que este estava em viagem no estrangeiro, não tendo tomado conhecimento da intimação antes da sua partida. Portanto, considerando a impossibilidade de retornar a tempo, o paciente não conseguiria comparecer à sessão de inquirição designada para (sic) *“prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano”*. Mais uma vez, norteado por sua boa-fé, o filho do paciente peticionou (cópia anexa) à CPI expondo a situação e requerendo o cancelamento definitivo da inquirição do seu pai, especialmente considerando que:

- 1) O paciente não havia tomado conhecimento da intimação, porquanto enviada para endereço equivocado, diverso da sua residência, estando ele em país estrangeiro sem possibilidade de retorno imediato.
- 2) O paciente não poderia prestar depoimento a respeito de fatos suscetíveis de repercussão na esfera jurídica do seu filho, estando **resguardado pelo art. 206 do Código de Processo Penal**, subsidiariamente aplicável às reuniões da CPI por força do art. 58, §1º, do Regimento Interno da CMBH, estabelecendo que **a testemunha poderá se eximir da obrigação de depor quando for ascendente da pessoa a respeito da qual versa o depoimento**, no processo penal o acusado e, na CPI, em razão da subsidiariedade, o investigado que é o caso do filho do paciente, a despeito de qualquer amenização ou eufemismo empregado na nomenclatura por meio da qual ele tenha sido referido.
- 3) Complementado a linha do item 2, acima, o paciente não poderia prestar depoimento porque **o art. 208 do mesmo Código de Processo Penal é taxativo ao estabelecer que não se deferirá o compromisso a que alude o art. 203 às pessoas a que se refere o art. 206**, no caso em tela por ser o paciente ascendente do investigado.
- 4) O paciente não atua no sistema de transporte de Belo Horizonte e não participou da negociação mencionada por seu filho à CPI, de modo que sua inquirição seria absolutamente vazia e imprestável.
- 5) O paciente é um homem idoso, com 78 anos de idade, de modo que obrigá-lo, sob pena de **prisão e/ou condução coercitiva**, a prestar o compromisso do art. 203 do Código de Processo Penal, violando o direito que lhe é assegurado pelos arts. 206 e 208 do mesmo Código, no sentido de não depor contra seu filho, consistiria em violação da norma cogente do art. 10, §3º, do **Estatuto do Idoso** que estabelece ser (sic) *“dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”* (grifou-se).



- 6) A garantia legal assegurada ao paciente de não ser obrigado a prestar depoimento contra seu filho tem assento constitucional, tendo sido inteiramente recepcionada pela **Constituição Federal** em seu art. 5º, III, que estabelece que ninguém será submetido (sic) **“a tratamento desumano ou degradante”** (grifou-se) como seria o caso de obrigar um pai a testemunhar em desfavor de um filho.

A petição foi protocolada na CMBH sob o nº 6675/2023 e incluída na pauta da reunião do dia 26/10/2023 para deliberação. Diante da assertividade das razões expostas e à míngua de fundamento em sentido contrário, a CPI deveria ter deferido o requerimento. Não existindo o mínimo fundamento para indeferir o requerimento e considerando o desejo irrefreável de inquirir o paciente para que este testemunhe contra seu filho, a i. relatora da CPI implementou um **ESTRATEGEMA para burlar a obrigação que a Comissão tinha de apreciar o requerimento aviado pelo filho do paciente e cancelar a intimação para inquirição da testemunha impedida, no caso o ora paciente que, sob pena de prisão e/ou condução coercitiva, estava sendo constrangido a testemunhar contra seu filho.**

O ESTRATEGEMA consistiu numa **manobra jurídica** por meio da qual, antes que fosse apreciado o requerimento do filho do paciente, a i. relatora da CPI elaborou, às pressas, o Requerimento de Comissão nº 2891/2023 requerendo que a Comissão intime o paciente em seu endereço residencial para ser inquirido a título de testemunha referida, conforme art. 209, §1º, do Código de Processo Penal. O novo Requerimento de Comissão foi pautado para a reunião do dia 26/10/2023 e o requerimento do filho do paciente simplesmente ignorado, como se não existisse, em clara violação dos direitos do paciente. O fato por si só já é extremamente grave, pois em um procedimento sério não se admite esse tipo de ardil para burlar o impedimento (art. 208 do CPP) da testemunha e, mesmo assim, proceder à sua inquirição, mesmo porque **testemunha impedida continua impedida mesmo que seja testemunha referida.** A novidade implementada no novo Requerimento, de justificar a inquirição da testemunha dizendo que ela é testemunha referida, não teve e não tem o condão de obliterar o impedimento que inviabiliza a inquirição.

Como se não bastasse a gravidade do que foi até aqui relatado, a i. relatora elaborou o Requerimento de Comissão de modo antedatado, com **DATA FALSA** correspondente ao dia 15/10/2023, o que se revela do fato da assinatura digital ter sido inserida em 25/10/2023 às 15:56 horas, conduta irregular e imoral que **descortina a intenção da CPI no sentido de violar os direitos do paciente e constrangê-lo ilegalmente (porquanto impedido) a prestar depoimento contra o seu filho.** Veja-se:



Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2023.

ELIZETE LOIDE  
GONCALVES  
TAVARES:04841792686

Assinado de forma digital por  
ELIZETE LOIDE GONCALVES  
TAVARES:04841792686  
Dados: 2023.10.25 15:56:50 -03'00'

Vereadora **Loide Gonçalves**  
Relatora - Podemos/MG



De modo pormenorizado, o impetrante detalha o relatado no quadro sinótico a seguir:

Cronologia	1	2	3
Objetivo do fato/ato	Inquirição do paciente em 26/10/2023	Cancelamento definitivo da inquirição do paciente	Inquirição do paciente em 09/11/2023
Autor do fato/ato	Relatora	Filho do paciente	Relatora
Instrumento	Requerimento de Comissão nº 2744/2023	Petição protocolada sob o nº 6675/2023	Requerimento de Comissão nº 2891/2023
Data do instrumento	10/10/2023	25/10/2023	15/10/2023
Protocolo do instrumento	10/10/2023	25/10/2023	25/10/2023
Assinatura digital	10/10/2023	25/10/2023	25/10/2023
Situação	Deferido pela CPI em 11/10/2023	Pautado e ignorado pela CPI em 26/10/2023	Deferido pela CPI em 26/10/2023

Como se viu nas colunas cronológicas, após o filho do paciente apresentar requerimento para cancelamento definitivo da inquirição do seu pai em 25/10/2023, **no mesmo dia, a i. relatora elaborou o Requerimento de Comissão nº 2891/2023, antedatando-o para o dia 15/10/2023, com a inovação artificial do fundamento da testemunha referida** (que, repita-se, não afasta seu impedimento), assinou-o digitalmente e o protocolou para que, no dia seguinte, 26/10/2023, fosse o mesmo aprovado, como de fato foi, ignorando-se o requerimento do filho do paciente, como se este não existisse. A manobra da i. relatora nada teve de sutil, sendo percebida e flagrada facilmente não apenas pela enorme dissonância (10 dias) entre a data falsa da emissão do documento e a data da assinatura digital, mas também: **(a)** por ter a i. relatora atuado em diversas reuniões da CMBH durante os 10 dias de diferença, **não sendo crível que tenha simplesmente esquecido de assinar digitalmente o documento;** **(b)** por não ter sido o documento antedatado incluído na pauta da reunião da CPI realizada em 23/10/2023 e “aparecido” somente na reunião do dia 26/10/2023; e, **(c)** por ter sido resolvida, no documento antedatado, a trapalhada do envio da intimação do paciente para endereço diverso do seu endereço residencial, **trapalhada somente constatada a partir da leitura da petição aviada pelo filho do paciente em**



25/10/2023. O resultado ilícito da implementação do ESTRATAGEMA pode ser colhido do documento oficial da CMBH denominado "Resultado da Reunião" (cópia anexa):

 CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	
<b>RESULTADO DA REUNIÃO</b> Reunião realizada	
<b>COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO</b> Instituída pelo Requerimento 873/2023	
<b>CPI - Ônibus sem qualidade</b>	
17ª Reunião 26/10/2023 - 09h30min	3ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura Plenário Helvécio Arantes
<b>1. DOCUMENTO PROT. Nº 006675/2023</b> (VINCULADO A: REQUERIMENTO DE COMISSÃO 2744/2023 DE: REQUERIMENTO 873/2023) <b>ASSUNTO:</b> Petição em resposta ao Requerimento de Comissão nº 2.744/2023, requerendo seja definitivamente cancelada a inquirição do pai do peticionário, considerando que o Sr. Nilo Pai não atua no sistema de transporte de Belo Horizonte e sabe absolutamente nada a respeito dos fatos que permeiam a investigação realizada pela CPI, e, ainda, é pai do investigado sendo que a legislação pátria lhe garante o direito de se recusar a depor (o que certamente fará, caso seja intimado após seu retorno do estrangeiro), sendo "dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" conforme comando cogente do art. 10, §3º do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003. <b>AUTORIA:</b> Nilo Gonçalves Simão Júnior, representado por seu advogado Fábio Henrique Queiroz	
<b>Dada ciência à Comissão</b>	
A comissão informou que foi aprovada nova data para a oitiva, nos termos do Requerimento de Comissão 2891/2023.	

Como consequência do ESTRATAGEMA engendrado para ouvir a testemunha impedida, foi exarada por Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo, aqui apontado como autoridade coatora, a intimação Of. Dirleg nº 9.030/23, ato que consubstancia e consolida todas as ilegalidades até aqui relatadas e, de modo artificial, ilegal e abusivo, intima o paciente para (sic) "prestar informações a título de testemunha referida, nos termos art. 209, §1º do Código de Processo Penal".

Trata-se, aqui, de SIMULAÇÃO, defeito gravíssimo que implica a nulidade do ato jurídico que dela está eivado, inteligência do art. 167, cabeça e §1º, III, do Código Civil Brasileiro<sup>1</sup>. A simulação, como cediço, se compõe de dois elementos básicos: (1º) o **ato simulado** que é o ato que se exterioriza para o meio social e não corresponde à intenção de fundo correspondente ao fim colimado; e, (2º) o **ato dissimulado** que é o ato correspondente aquilo que realmente se deseja e se pratica de modo sub-reptício e encoberto/escondido/camuflado pelo ato simulado.

<sup>1</sup> Código Civil Brasileiro. Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado [...] § 1º. Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: [...] III - os instrumentos particulares forem **antedatados**, ou pós-datados. (destacou-se).



No caso em tela, o ato dissimulado (aquele que se quer esconder e se praticar de modo sub-reptício) corresponde à inquirição do paciente para (sic) “prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano”, lembrando que Nilo Gonçalves Simão Júnior é o filho do paciente. Já o ato simulado, por seu turno, corresponde à inquirição do paciente para (sic) “prestar informações a título de testemunha referida, nos termos art. 209, §1º do Código de Processo Penal”, argumento novo surgido para tentar disfarçar e esconder a real intenção que é colher um testemunho que incrimine o seu filho investigado pela CPI.

A simulação demonstrada decorreu, conforme já demonstrado, do **ESTRATAGEMA** implementado pela i. relatora consistente na elaboração de um **Requerimento de Comissão, com data falsa anterior à da petição do filho do paciente (na qual ele requereu o cancelamento definitivo da inquirição em face do sublime impedimento do seu pai), para que uma intimação (a dissimulada) fosse trocada/encoberta por outra (a simulada).** A antedatação no Requerimento de Comissão nº 2891/2023 foi o meio **ilegal e abusivo** encontrado pela i. relatora para dar a falsa e fraudulenta impressão que a intimação do paciente, a título de testemunha referida, era algo anterior à petição do filho do paciente, aviada em 25/10/2023, o que não corresponde à verdade.

De todo modo, a intimação elaborada mediante **SIMULAÇÃO** para ouvir o paciente como testemunha referida não afasta o seu impedimento que é sublime, não importando o “jeitinho” imprimido de afogadilho para burlar a norma jurídica processual e solapar a petição aviada pelo filho do paciente, deixando de apreciá-la por ser incompatível com o desejo incontável de ouvir uma testemunha impedida, no caso o ora paciente, sob pena de sua prisão e/ou condução coercitiva.

A intimação artificiosa, Of. Dirleg nº 9.030/23 de 26/10/2023, foi rapidamente entregue na residência do paciente, tendo sido recebida por uma das empregadas da casa, Sra. *Silvânia Rodrigues*, não sendo ainda do conhecimento do paciente, pois este ainda se encontra em viagem no exterior. Esclareça-se que a cópia do recibo de entrega da intimação foi obtida pelo impetrante diretamente no site da CMBH, onde toda a documentação mencionada e acostada em cópia se encontra registrada.

**Quando chegar de viagem, seja antes ou depois da data designada pela autoridade coatora, o paciente se encontrará na iminência de ser preso e/ou conduzido coercitivamente para testemunhar contra seu filho, circunstância extremamente grave que motivou o impetrante a formular o presente pedido de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar para afastar o constrangimento ilegal. Esta é a situação posta à apreciação deste r. Juízo.**

- 7 -



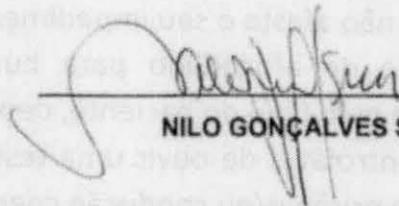
Os fundamentos jurídicos para a concessão da ordem de *habeas corpus* preventivo são os seguintes:

1. O paciente é pai da pessoa investigada em cujo desfavor seu testemunho será apresentado, estando, pois, **impedido** de acordo com o disposto no **art. 206 do Código de Processo Penal**, aplicável subsidiariamente à CPI por força do art. 58, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

**IMPORTANTE ESCLARECIMENTO:** o art. 206 do CPP estabelece que a testemunha tem a faculdade de não depor contra ascendente ou descendente e considerando que a faculdade não é presumida, o impetrante promove a juntada, com o presente HC de uma procuração do paciente autorizando-o a, em nome deste último, exercer a faculdade de recusar-se a depor contra o seu filho. Veja-se:

art. 209, §1º do Código de processo Penal". Autorizo e outorgo poderes especiais ao causídico aqui constituído para, em meu nome, exercer a faculdade que me cabe por força do art. 206 do Código de Processo Penal no sentido de, em caráter irrevogável e irretratável, RECUSAR-ME a prestar testemunho contra meu filho, Nilo Gonçalves Simão Júnior, objetivo único da inquirição a que a autoridade coatora pretende me submeter.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
NILO GONÇALVES SIMÃO

2. Por força do art. 208 do Código de processo Penal, é vedada a prestação do **compromisso** a que alude o art. 203 do mesmo Código (também aplicáveis subsidiariamente à CPI por força do art. 58, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte) quando se tratar de pai da pessoa em cujo desfavor o testemunho será prestado, como é o caso do ora paciente.
3. O art. 5º, III, da Constituição Federal estabelece que ninguém será submetido (sic) "*a tratamento desumano ou degradante*" como seria o caso de obrigar um pai a testemunhar em desfavor de um filho, de modo que os supra citados fundamentos legais foram inteiramente **recepcionados** pela ordem constitucional vigente.
4. Conforme o comando normativo cogente do art. 10, §3º do **Estatuto do Idoso**, Lei Federal nº 10.741/2003, é (sic) "*dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento,*



*aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”, de modo que, considerando ser o paciente um **cidadão octogenário**, impõe-se rigor diferenciado para que seu direito, de não incriminar o próprio filho sob pena de prisão e/ou condução coercitiva, não seja violado pela autoridade coatora e pela CPI.

5. **O ato praticado pela autoridade coatora e consistente na segunda intimação, para a inquirição a ser realizada em 09/11/2023, consubstancia e consolida o estratagema adotado pela i. relatora da CPI para burlar a inviabilidade jurídica da inquirição do paciente, o que se deu por meio de Requerimento de Comissão fraudulento, antedatado para induzir o entendimento de que é anterior ao requerimento em que o filho do paciente pediu o cancelamento definitivo da sua inquirição, de modo a que este sequer foi examinado pela CPI, sendo solenemente ignorado em que pese ter sido pautado para a reunião realizada em 26/10/2023, na mesma ocasião de apreciação do Requerimento de Comissão fraudulento.**
6. **Por ter consubstanciado e consolidado o estratagema da i. relatora, o ato da autoridade coatora é inválido, porquanto nulo em razão da simulação praticada e consistente na “troca” da primeira intimação (ato dissimulado por meio do qual se intima o paciente expressamente para depor contra seu filho) por uma segunda intimação (ato simulado por meio do qual se intima o paciente na qualidade de testemunha referida). Veja-se, abaixo, o confronto:**

ATO DISSIMULADO	ATO SIMULADO (ato de autoridade ora atacado)
Of. Dirleg nº 8.469/23 de 11/10/2023, assinado pelo Presidente da CMBH: ato de autoridade derivado do Requerimento de Comissão nº 2744/2023, absolutamente ilegal por violar os direitos do paciente (arts. 206 e 208 do Código de Processo Penal), constrangendo-o a prestar depoimento contra o seu filho investigado, sob pena de prisão e/ou condução coercitiva, nos seguintes termos: (sic) <i>“prestar informações pertinentes aos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Nilo Gonçalves Simão Júnior em oitiva realizada nesta Comissão no dia 28 de Agosto deste ano”</i> .	Of. Dirleg nº 9.030/23 de 26/10/2023, assinado pelo Presidente da CMBH: ato de autoridade derivado do Requerimento nº 2891/2023, absolutamente ilegal por violar os direitos do paciente (arts. 206 e 208 do Código de Processo Penal), constrangendo-o a prestar depoimento contra o seu filho investigado, sob pena de prisão e/ou condução coercitiva, nos seguintes termos artificiosos, ilegais e abusivos: (sic) <i>“prestar informações a título de testemunha referida, nos termos art. 209, §1º do Código de Processo Penal”</i> .

7. **Por violar os direitos do paciente assegurados na legislação processual, no sentido de não prestar depoimento a respeito de fatos suscetíveis de repercussão na esfera jurídica do filho, assim como no Estatuto do Idoso que lhe garante estar a salvo de (sic) *“qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”*, o ato da autoridade coatora é ilegal.** A propósito, o terror que a autoridade coatora pretende impingir ao paciente é tão violento que é suscetível de causar abalo psicossomático ao paciente e degradar mais ainda o seu estado de saúde que é crítico, estando atualmente com apenas um dos rins funcionando e, mesmo assim, somente com 25% da sua capacidade.
8. **Por violar a norma constitucional que veda (sic) *“tratamento desumano ou degradante”*, como seria o caso de obrigar um pai a testemunhar contra o filho, o ato da autoridade coatora se revela inconstitucional.**



9. Por último, mas não menos importante, **por se desviar inteiramente do sistema normativo pátrio, ratificando o estratagema da i. relatora para colher testemunho do paciente contra seu filho, por meio sub-reptício e mediante ameaça de prisão e/ou condução coercitiva, o ato da autoridade coatora é abusivo**, na medida em que viola os princípios constitucionais (também aplicáveis ao Poder Legislativo) da moralidade e da impessoalidade, conforme cabeça do art. 37 da Constituição Federal.

Ante o todo exposto, considerando que **o paciente se encontra na iminência de sofrer violência e/ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, mesmo sem haver justa causa (arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal), porquanto o ato coator é ilegal, inconstitucional e abusivo**, e ainda, considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXVIII, estabelece que *"conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder"*, com o máximo respeito, o impetrante requer a este r. Juízo:

- a) Seja concedida a **MEDIDA LIMINAR para garantir ao paciente, Sr. Nilo Gonçalves Simão, salvo conduto, assegurando-lhe o exercício do seu direito de ir e vir, não sendo obrigado a prestar testemunho contra seu filho na Comissão Parlamentar de Inquérito** constituída a partir do Requerimento nº 873/2023 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, não podendo sofrer qualquer ameaça e/ou qualquer tipo de constrangimento físico e/ou moral, especialmente, mas não exclusivamente, prisão, condução coercitiva, indiciamento por crime de falso testemunho e/ou desobediência, dentre outras medidas retaliatórias.
- b) O regular processamento do feito mediante a requisição de informações à autoridade coatora, Sua Excelência, o Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Vereador Gabriel Sousa Marques de Azevedo, e a coleta da opinião do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- c) Ao final, **seja concedida a ORDEM DE HABEAS CORPUS em caráter definitivo**, afastando o constrangimento ilegal que paira em desfavor do paciente e consiste no risco de ser preso e/ou conduzido coercitivamente.

É o que requer, pelo que pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023.

FABIO HENRIQUE  
QUEIROZ:81430868600

Assinado de forma digital por FABIO HENRIQUE  
QUEIROZ:81430868600  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA,  
ou=Certificado Digital, ou=16986332000127, cn=FABIO  
HENRIQUE QUEIROZ:81430868600  
Dados: 2023.11.06 12:40:02 -03'00'

**FÁBIO HENRIQUE QUEIROZ**  
Advogado, OAB/MG 90.410

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>5 / 12 / 23</u>

Responsável pela distribuição

- 10 -

